

Lei n.º 1

A Câmara Municipal de Palmital decreta: - Artigo 1.º - Fica fixado os subsídios do Prefeito Municipal de Palmital, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), anuais. Artigo 2.º - Além do subsídio constante do Artigo 1.º, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), anuais, a representação do Prefeito Municipal de Palmital. Artigo 3.º - A título de ajuda de custo para viagens, fica fixada a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitozentos cruzeiros) anuais, para pagamento de viagens, em serviço municipal, que o Prefeito Municipal emprender. Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 10 de março de 1948. (a.s) Manoel Leão Rêgo - Presidente. José Alves Mattos - 1.º Secretário. Nada mais se continha em a referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita.

Promulgada pelo sr. Prefeito Municipal em 19 de março de 1948